



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.132, de 06 de julho de 1.995.

"Dispõe sobre a criação de ponto livre para estacionamento de táxi em local que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido na Praça Francisco Ferreira da Cruz, na parte frontal à Avenida Benedito Secundino Leite, localizada no bairro do Tanquinho, um ponto livre destinado a estacionamento de veículos para transporte de passageiros (táxi).

§ 1º - Poderão fazer uso do referido ponto livre, no máximo cinco (5) veículos de transporte de passageiros que estiverem devidamente cadastrados e regularizados perante a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para atendimento de passageiros, será priorizada a ordem de chegada dos veículos no local estabelecido como ponto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 06 de julho de 1.995.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO